

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Pça. Kennedy nº 01 - Candiba - Ba.
CNPJ - 13.982.608/0001-00

Projeto de Lei nº 17 de 14 de agosto de 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

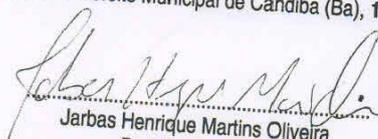
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 399.980,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), para cobrir despesas com a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal neste município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.032.1076 - Aquisição de equipamentos p/ o Hospital Municipal na sede
ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 399.980,00
Fonte de recurso 23

Art.2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba (Ba), 14 de agosto de 2019


Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

SEÇÃO II

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho agregador de fluxo turístico, sejam eles de negócios, cultural, religioso, ecoturismo, aventurismo, aventura, lazer e entretenimento e outros;

II - taxa de licença para ambulantes, localização e funcionamento de prestadores de serviços turísticos, sendo eles, hotéis, pousadas, restaurantes, agências de viagens, transporte e similares;

III - taxa de uso de solo público;

IV - rendas provenientes da cobrança de áreas públicas em estacionamentos localizados em atrativos turísticos;

V - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VI - dotações orçamentárias, consignada no orçamento do município, crédito especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IX - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o município;

X - produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

XI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

XII - outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

Parágrafo único. Os recursos descritos nestes artigos serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

III - financiamento total ou parcialmente, programas e projetos de promoção, proteção e recuperação turísticos desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - na promoção e financiamento de pesquisas de desenvolvimento turístico municipal;

VI - nos trabalhos de publicidade, comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal, em âmbito local, estadual nacional e internacional;

VII - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante eventos realizados no município, visando à divulgação do turismo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

município;

VIII - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente que desenvolvam a atividade turística no município de Candiba, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IX- na implantação do Plano Municipal de Turismo;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art. 13 desta Lei.

Art. 12. Obedecida á legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-á as especificações definidas em orçamento próprio;

I. - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder á movimentação financeira em conjunto com o Prefeito, e o presidente do conselho.

Art. 15. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

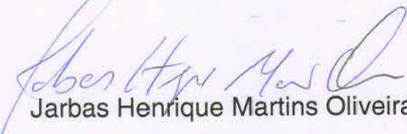
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

serão apresentados pela Diretoria, semestralmente á Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 14 de agosto de 2019.


Jarbas Henrique Martins Oliveira
Prefeito Municipal